PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510–000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br

CONTRATO Nº 058 /2012.
Processo Administrativo nº 027/2012.
RFERENTE: CARTA CONVITE Nº 011/2012.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA(PI) E A EMPRESA **CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA** TENDO POR OBJETO TRANSFORMAÇÃO DA REDE MONOFÁSICA EM 7,97 KV PARA TRIFÁSICA EM 13,8 KV, COM INSTALAÇÃO DE 02 TRAFOS DE 15 KVA, E EXTENSÃO PRIMÁRIA EM 13,8 KV COM INSTALAÇÃO DE 01 TRAFO 45 KVA NA LOCALIDADE JACUS NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.

Aos Três dias do mês de Julho do ano de 2012 (03.07.2012), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) nº 01.612.676/0001-07, situada na nesta Cidade de São João da Varjota(PI), na Rua São João Batista, 170 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Raimundo Nonato Barbosa e de outro lado a empresa CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) nº 05.301.708/0001-70, com sede na Rua Miguel Oliveira 121 1º andar, bairro Centro Oeiras (PI), denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório C/C nº 011/2012, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, Transformação da rede monofásica em 7,97 KV para trifásica em 13,8 KV, com instalação de 02 trafos de 15 KVA, e extensão primária em 13,8 KV com instalação de 01 trafo 45 KVA na localidade Jacus neste município de São João da Varjota-PI, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de São João da Varjota (PI), conforme Laudo de Julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos Serviços Prestados a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 108.224,94 (Cento e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) ou seja, o valor correspondente a Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 04 (Quatro) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pelos Serviços Prestados na Transformação da rede monofásica, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Varjota (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Tesouro Estadual e FPM / ICMS e RPM. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510-000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente Instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

São João da Varjota (PI), 03 de Julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CNPJ nº. 01.612.676 / 0001 – 07.
Rua São João Batista – 170 – Centro
Cep: 64.510–000 – Fone/Fax: (89) 3478 – 0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br

Continuação.

Raimundo Nonato Barbosa
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____